



**ATA DA 2383ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL  
PLENO, REALIZADA NO DIA 01 DE  
FEVEREIRO DE 2023.**

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,  
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vice-  
4 Presidente desta Corte, em razão do titular, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
5 se encontrar participando da Sessão Solene de Posse dos Deputados Estaduais da nova  
6 legislatura (2023/2026), na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Presentes, os  
7 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes,  
8 Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
9 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu  
10 afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato  
11 Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo  
12 justificado), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro  
13 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares).  
14 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto  
15 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o  
16 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para  
17 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior e as Atas da 196ª Sessão Extraordinárias  
18 realizada no dia 01/12/2022 (apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de  
19 2020); 199ª Sessão Extraordinárias, realizada no dia 13/12/2022 (apreciação das contas  
20 do Governo do Estado, exercício de 2021) e 200ª Sessão Extraordinárias realizada no dia  
21 13/01/2023 (posse dos novos membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
22 biênio 2023/2024), que foram aprovadas, por unanimidade, sem emendas. Não houve em  
23 mesa expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
24 **PROCESSOS TC-03846/22; TC-03365/22 e TC-13410/21** (adiados para a Sessão

1 Ordinária do dia 08/02/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e  
2 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando  
3 Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-07604/21** (adiado para a Sessão Ordinária do dia  
4 08/02/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago  
6 Melo; **PROCESSO TC-08920/20** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, em  
7 razão da ausência de quorum regimental, haja vista a declaração de suspeição do  
8 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e as ausências dos Conselheiros Antônio  
9 Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu  
10 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
11 Viana. Inicialmente, o Presidente comunicou ao Plenário, para os fins de notificações e  
12 agendamentos de processos pela Secretaria do Tribunal Pleno, que a Sessão Ordinária  
13 do Tribunal Pleno, prevista para o dia 22/02/2023 (quarta-feira de cinzas), estava adiada  
14 para o dia subsequente, 23/02/2023 (quinta-feira, a partir das 09:00 horas). Na  
15 oportunidade, Sua Excelência enfatizou que, considerando a alteração da data da sessão  
16 do Tribunal Pleno, não haverá Sessão Ordinária da Primeira Câmara, no dia 23/02/2023.  
17 Não havendo mais quem quisesse fazer pronunciamento, Sua Excelência o Presidente  
18 em exercício deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC- 09095/20**  
19 **– Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito do Município de **BAYEUX, Sr.**  
20 **Gutemberg de Lima Davi**, relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Arnóbio  
21 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Laryssa Gomes de Lacerda (OAB-  
22 PB 29060). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos **RELATOR**:  
23 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação  
24 das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima  
25 Davi, relativas ao exercício de 2019, em razão do não atendimento ao percentual legal  
26 em MDE e bem como a comprovação da regularidade das aplicações de recursos  
27 públicos; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Gutemberg de Lima Davi, na  
28 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Declarar o  
29 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito  
30 ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$ 2.412.490,85, oriundos de despesas não  
31 comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres  
32 municipais; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$  
33 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60  
34 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal; 6- Trasladar cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento  
2 de Gestão da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2022, com vistas averiguar a  
3 correta devolução dos recursos públicos, por conta do Departamento Municipal de  
4 Trânsito; 7- Recomendar à atual administração municipal, no sentido de implementar  
5 ações com vistas a evitar o endividamento do município e, bem assim, cumprir os  
6 ditames constitucionais e legais; 8- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca do  
7 não recolhimento de contribuições previdenciárias; 9- Acatar as sugestões do Ministério  
8 Público de Contas, quanto aos encaminhamentos indicados. Os Conselheiros André  
9 Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, votaram de acordo com o  
10 entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
11 acompanhou o voto do Relator, porém, entendendo diferentemente do Relator, que o ex-  
12 Prefeito cumpriu o percentual mínimo exigido na Manutenção e Desenvolvimento do  
13 Ensino (MDE) chegando a 25,98%. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
14 discrepância do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, apenas no  
15 tocante ao não cumprimento do percentual mínimo em MDE, aprovado por maioria. Em  
16 seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
17 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, a fim de  
18 que pudesse relatar o **PROCESSO TC-07272/21 – Prestação de Contas Anuais do**  
19 **Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Everton Firmino Batista, relativa ao**  
20 **exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral  
21 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:**  
22 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
23 o Tribunal Pleno decida: 1: Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo  
24 do Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista, relativas ao  
25 exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares  
26 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Everton Firmino Batista, na qualidade de  
27 ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial  
28 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por  
29 unanimidade. **PROCESSO TC-07328/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
30 **Município de SALGADINHO, Sr. Marcos Antônio Alves, relativa ao exercício de 2020.**  
31 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Na  
32 oportunidade, o Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610), suscitou uma Preliminar,  
33 no sentido de que a apreciação do presente processo fosse adiada para a próxima  
34 sessão (dia 08/02/2023), a fim de que o Prefeito promovesse o recolhimento das

1 despesas reclamadas no Relatório da Auditoria, no valor de R\$ 59.510,34, passíveis de  
2 imputação. O Tribunal Pleno acatou o requerimento da defesa, por unanimidade,  
3 assinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o gestor municipal acostasse  
4 aos autos a devida comprovação do recolhimento, adiando a apreciação do processo  
5 para sessão plenária do dia 08/02/2023, com o interessado e seu representante legal,  
6 devidamente notificados. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício,  
7 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
8 **06732/21 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **POMBAL, Sr.**  
9 **Abmael de Sousa Lacerda**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro André  
10 **Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins Beltrão  
11 Bezerra de Melo (CRC-PB 004395/O-7). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
12 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-  
13 Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
14 Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativas ao exercício de 2020, com as  
15 recomendações constante da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr.  
16 Abmael de Sousa Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício  
17 de 2020; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
18 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04968/16 –**  
19 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LUCENA, Sr.**  
20 **Marcelo Sales de Mendonça**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
21 **00227/20 e nos Acórdãos APL-TC-00472/20 e APL-TC-00473/20**, emitidos quando da  
22 **apreciação das contas do exercício de 2015**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
23 Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975).  
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
25 sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em  
26 referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) desconstituir  
27 o Parecer PPL-TC-00227/20, para emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação  
28 das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de  
29 Mendonça, relativas ao exercício de 2015; b) modificar o Acórdão APL-TC-00472/20, no  
30 sentido de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Marcelo Sales de  
31 Mendonça, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2015, e  
32 excluir a determinação de representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado,  
33 mantendo os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício

1 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu, mais uma vez, a direção dos  
2 trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, a fim de pudesse relatar o  
3 **PROCESSO TC-04300/22 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Controladoria**  
4 **Geral do Estado (CGE), Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior**, relativa ao exercício de  
5 **2021**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
7 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
8 Tribunal Pleno decida julgar regular a Prestação de Contas da Controladoria Geral do  
9 Estado (CGE), de responsabilidade Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, relativa ao  
10 exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda na presidência  
11 dos trabalhos, o Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o  
12 **PROCESSO TC-05175/19 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-gestor do  
13 **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Agamenon Vieira da Silva**, em  
14 **face do Acórdão APL-TC-00244/22**, emitido quando do julgamento das contas do  
15 **exercício de 2018**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral  
16 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
17 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração em  
18 referência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos  
19 trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua  
20 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05730/18 – Verificação de Cumprimento do**  
21 **Acórdão APL TC 00853/18**, por parte da **Sra. Geralda Medeiros de Lacerda**, então  
22 **gestora da Fundação Ernani Sátyro - FUNES**, emitido quando do julgamento das contas  
23 **do exercício de 2017**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:** manteve o  
24 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
25 Pleno decida declarar que a Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, ex-gestora da Fundação  
26 Ernani Sátyro (FUNES), cumpriu o disposto no Acórdão APL-TC-00853/18,  
27 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por  
28 unanimidade. **PROCESSO TC-07330/21 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
29 **ex-Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga**, contra decisões  
30 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00121/22 e no Acórdão APL-TC-00316/22**,  
31 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020**. Relator: Conselheiro  
32 **Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
33 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
34 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que Tribunal Pleno decida

1 conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para afastar,  
2 tão somente, a falha relativa à ultrapassagem do limite percentual da despesa total com  
3 pessoal, estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por força do  
4 disposto no art. 65, inciso I, da LRF, quanto à suspensão do prazo para o retorno à  
5 legalidade do mencionado limite percentual, devido à decretação de calamidade pública  
6 do município de Marizópolis, em decorrência da pandemia da Covid-19, mantendo-se o  
7 Parecer no sentido contrário à aprovação das contas de governo e os demais termos da  
8 decisão atacada (Acórdão APL-TC-00316/2022). Aprovado o voto do Relator, por  
9 unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o  
10 Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 10:30 horas, abrindo audiência  
11 pública para redistribuição de 05 (cinco) processos, por sorteio, pela Secretaria do  
12 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
13 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de fevereiro de 2023.**

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 09:35



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 14:33



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 18:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 11:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 21:37



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2023 às 10:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 09:22



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Bradson Tiberio Luna Camelo**